



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CONTRATO N° 194/2017-CMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A EMPRESA VINÍCIUS DO AMARAL ROLÂNDIA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C(MF) sob n.º 78.844.834/0001-70, com sede à Avenida Maringá, 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Carlos Roberto Falaschi, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4300554-8 SSP/PR, inscrito no CPF só o n.º 547.086.139-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VINÍCIUS DO AMARAL ROLÂNDIA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.855.152/0001-88 estabelecida a Rua Deputado Waldomiro Pedroso, 130, Centro, no município de Rolândia-Pr., neste ato representada por Vinícius do Amaral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 006.949.229-86 portador da Cédula de Identidade n.º 8435931-9, residente e domiciliado em doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução da Tomada de Preços n.º 001/2017-CMS, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário para a Câmara Municipal de Sarandi.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se reserva ao direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços e/ou materiais contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos da Tomada de Preços n.º 001/2017 e seus anexos, Processo Administrativo n.º 018/2017-CMS, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste Contrato será executado pelo menor preço por lote, execução indireta e mediante emissão de Nota de Empenho, a ser expedida pela Divisão de Contabilidade.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

LOTE 1 – CADEIRAS

Valor Total do Lote: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

ITEM	QTDE	UNIDADE	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	Unidade	Cadeira Tipo Presidente:	PRIMAX PMX-	310,00	5.580,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

			Assento e encosto presidente, com costura gomada ou transversal em lâmina interligada; Madeira de 12mm; Espuma Injetada, com espessura de, pelo menos, 50mm; Revestimento em couro na cor preto, com braço regulável ; Base coluna a gás, relaxita na cor preto, com hastes e com rodízio PU. Medidas: Assento 45x68; Encosto 47x62; Base Alt. 39x50; Altura de 110 a 120.	PREDIG		
02	02	Unidade	Cadeira Tipo Presidente, com encosto e assento revestidos em tecido telado de nylon, ergonômica, com braços fixos ou reguláveis, mecanismo relax com trava e base giratória cromada 320 mm com rodízios em PU.	PELEGRIN SILVER	460,00	920,00

LOTE 2 – MÓVEIS SOB MEDIDA

Valor Total do Lote: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

ITEM	QTDE	UNIDADE	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Unidade	Mesa em MDF 18mm com tampo, medindo 60x120cm, com 02 (duas) gavetas com fechaduras. Cor: virginia	PRIMA X PMX-1206	375,00	750,00
02	02	Unidade	Mesa em MDF 18mm com tampo, medindo 117x142cm, em formato de "L", com 02 (duas) gavetas com fechaduras. Cor: virginia.	PRIMA X PMX-1212	513,00	1.026,00
03	01	Unidade	Gaveteiro em MDF 18mm medindo 35x35x40cm.	PRIMA X PMX-0303	175,00	175,00
04	01	Unidade	Tábua retrátil, com corrediça, MDF 18mm, medindo 30x40cm, para ser instalada abaixo do tampo de mesa já existente (similar ao compartimento retrátil para teclado).	PRIMA X PMX-0604	47,00	47,00
05	01	Valor	Corte para adaptação de armário em formato de "L" já existente, para transformá-lo em um armário reto (medidas do armário: 140x43,5cm na parte maior e 58,5x43,5cm na parte menor que forma o "L").	PRIMA X PMX-1212	202,00	202,00

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos e materiais objetos deste Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um valor total de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, pagos através de Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da NF/Fatura será de acordo com o cronograma de pagamento da Diretoria Financeira-Administrativa da Câmara Municipal de Sarandi e ocorrerá, parcialmente, em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado, em uma única parcela e ao término dos serviços, em conta corrente em nome da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e após terem sido cumpridas integralmente as disposições contidas neste contrato e no respectivo edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A NF/fatura deve estar acompanhada das certidões comprovando situação regular perante a Fazenda Nacional (CND Conjunta de Débitos Federais), Justiça do Trabalho (CND Trabalhista) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que não tenha o contratado contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – **IBGE, pro rata tempore.**

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - O preço é dos lotes objetos do presente contrato é fixo e irreeajustável.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Serão considerados como aceitos os serviços/equipamentos/materiais que forem entregues dentro das recomendações indicadas, com todas as revisões executadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela Câmara Municipal de Sarandi, a qual contemplará as seguintes fases:

- a) **ACEITE PROVISÓRIO** no ato do recebimento: comprovação de que os materiais/equipamentos/serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Projeto e apresentadas na proposta comercial da Contratada
- b) **ACEITE DEFINITIVO** após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços, além de todos os testes demonstrativos realizados.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para a fornecimento dos equipamentos e materiais objeto do presente contrato, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no 8.666/93, devidamente autuado em processo e aprovado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos serviços/materiais/equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício de 2017, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

ÓRGÃO	01.00	Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001	Câmara Municipal
PROGRAMA	1003	Aquisição e Substituição de Mobiliários do Plenário, dos Gabinetes e Salas Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA	4490524200	Mobiliário em Geral
FONTE DE RECURSO	1000	Recurso Livre

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. DA CONTRATADA

1.1 - É assegurado ao contratado, através da CMS, o livre acesso aos setores abrangidos pelo contrato.

1.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para esta Casa de Leis.

1.3 - Relatar à CMS toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

1.4 - A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a retirar do local os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes ao contrato.

1.5 - Para execução de possíveis serviços em que seja necessária a paralisação total ou parcial das atividades consideradas críticas, a LICITANTE VENCEDORA deverá prever no cronograma o período da paralisação e informar com antecedência mínima de 08 dias úteis da paralisação.

1.6 - O serviço não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem a prévia autorização, por escrito, da CMS, não eximindo o contratado de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.

1.7 - A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar garantia dos materiais, equipamentos e serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

1.8 - Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) estipulado(s) em Edital.

1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

1.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara de Sarandi ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

1.11 - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

1.12 - Informar à Câmara de Sarandi a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

1.13 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados.

1.14 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sempre que



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

solicitado e dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais ou na execução dos serviços.

1.15 - Tratar com respeito e urbanidade os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e outros agentes relacionados com a execução dos serviços.

1.16 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

1.17 - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

1.18 - Assegurar a Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o contratado.

2. DA CONTRATANTE:

2.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega dos serviços/equipamentos/materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante;

2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;

2.3. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;

2.4. Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato;

2.5. É assegurado à CONTRATANTE impugnar os serviços executados pela Contratada, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão;

2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de técnico especialmente designado para tal fim, conforme estipulado no item 16 do edital da Tomada de Preços nº 005/2017-CMS de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato.

DA QUALIDADE DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – São pontos relativos à qualidade do serviço contratado, de forma não-exaustiva, os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O local deverá ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer necessidade de alteração nas Especificações após a contratação deverá ser solicitada formalmente à CMS com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a LICITANTE VENCEDORA, com o ônus decorrente desse fato.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

PARÁGRAFO QUINTO - A pena de advertência poderá ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista na alínea “c”, do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na fixação do prazo da penalidade prevista alínea “c”, do parágrafo quarto, deverá ser considerado o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa prevista na alínea “b” do parágrafo quarto será:

a) de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.

b) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

A
RE



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista na alínea "c" do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será: descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A sanção prevista na alínea "c" do parágrafo quarto poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação de sanções aos licitantes/ contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

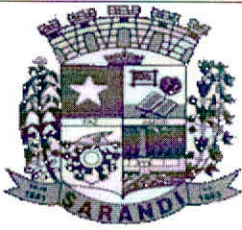
PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis, à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e a Câmara Municipal de Sarandi, devendo o extrato do instrumento contratual ser providenciado pela Administração até o 5º



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

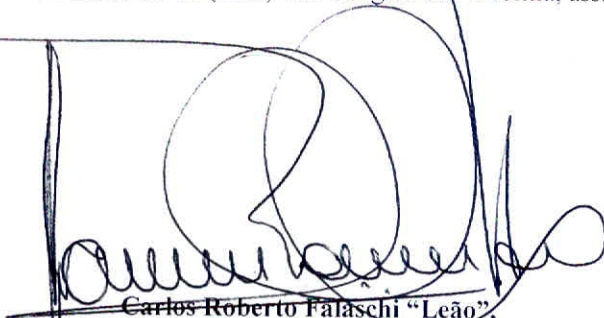
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

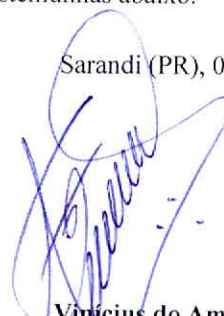
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os direitos e obrigações das partes com relação ao objeto ora contratado são regulados por este contrato e pelo Edital que o precedeu, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente que não esteja, ao menos, implicitamente consignado nestes instrumentos e nos seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da comarca de Sarandi-PR como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.


Carlos Roberto Falaschi "Leão",
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Representante da Contratante

Sarandi (PR), 02 de maio de 2017.


Vinícius do Amaral
Vinícius do Amaral Rolândia ME
Representante da Contratada

Testemunhas:

NOME
CPF.:

NOME
CPF.: